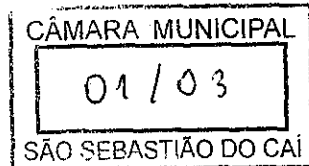


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



PROJETO DE LEI Nº 006/2021

CRIA O CARGO DE “GESTOR DE COBRANÇA E DÍVIDA ATIVA” NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constante do artigo 14 da Lei nº 2.600 de 10 de dezembro de 2004, 01 (um) cargo de **GESTOR DE COBRANÇA E DÍVIDA ATIVA**, com a carga horária de 33 horas semanais e com vencimentos mensais de R\$ 2.665,15 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), padrão 03, com as atribuições, responsabilidades e qualificações exigíveis para o seu provimento, conforme descrito no anexo 1, que é parte integrante desta Lei.

CARGO	PADRÃO	Nº CARGOS	VENCIMENTO CC	VENCIMENTO FG
Gestor de Cobrança e Dívida Ativa	CC/FG – 03	01	R\$ 2.665,15	R\$ 1.332,58

Art. 2º Fica extinto o seguinte cargo do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constante do artigo 14 da Lei nº 2.600 de 10 de dezembro de 2004:

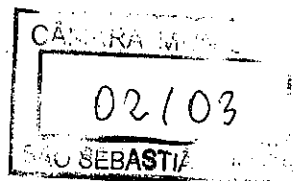
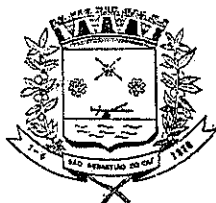
CARGO	PADRÃO	Nº CARGOS	VENCIMENTO CC	VENCIMENTO FG
Chefe do Setor de Compras	CC/FG – 03	01	R\$ 2.665,15	R\$ 1.332,58

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JULIO CESAR CAMPANI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO I

CARGO: GESTOR DE COBRANÇA E DÍVIDA ATIVA

PADRÃO: 03

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Gerenciar a cobrança de débitos e dívida ativa

Exemplos de Atribuições: Compete providenciar a inscrição dos débitos em dívida ativa; executar cobrança administrativa dos créditos tributários e não tributários, inclusive os provenientes da dívida ativa; efetuar o protesto de devedores; comunicar, notificar e/ou intimar contribuintes em débito; efetuar parcelamentos, com celebração do respectivo Termo e controle quanto ao cumprimento das avenças; proceder ao cálculo dos ônus relativos às cobranças, judiciais e extrajudiciais; elaborar relatórios e demonstrativos do trabalho realizado; prestar atendimento esclarecimentos aos contribuintes, inclusive por meios digitais e aplicativos; emitir certidões de dívida ativa (CDA) e encaminhar os créditos para ajuizamento, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria; emitir pareceres e encaminhar processos; exercer atividades correlatas.

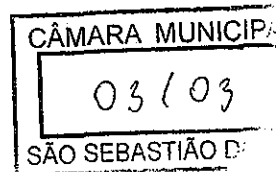
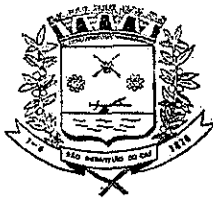
Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 33 horas semanais

Requisitos para investidura:

a) Idade: no mínimo 18 anos.

b) Instruções exigíveis: Ensino Médio Completo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Peço a atenção dos Srs. Vereadores para o anexo Projeto de Lei que introduz, na estrutura administrativa, a figura do gestor de cobrança e dívida ativa.

O referido cargo será preenchido através de cargo em comissão, tendo em vista sua natureza de "direção, chefia ou assessoramento".

O Município possui vultuoso volume de créditos inscritos em dívida ativa – informações preliminares apontam valores na faixa de R\$ 24,3 milhões. Frente a tal montante, é imprescindível ações concretas e coordenadas de cobrança, visando aumentar a captação de recursos para o Executivo fazer frente as suas obrigações, ou mesmo viabilizar novos investimentos.

Atualmente, as ações relativas a dívida ativa são dispersas em diferentes setores e servidores. As ações de comunicação e cobrança junto aos contribuintes são esporádicas. Também se carece de controle quanto a adimplência de parcelamentos já celebrados. Tais fatores reduzem a eficácia e o potencial de arrecadação.

O objetivo da administração municipal é que o gestor de cobrança atue como um facilitador, um negociador que busque também auxiliar o contribuinte a solucionar suas pendências de forma amigável, evitando judicializações.

Considerando que o presente projeto também prevê a extinção de cargo, em valor igual aos vencimentos dessa nova função, atende-se ao disposto no item II do artigo 8º da Lei Complementar 173/18.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis que o referido Projeto seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 07 dias do mês de janeiro de 2021.


JULIO CESAR CAMPANI
Prefeito Municipal